ADI 8042/CNI – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O relator Flávio Dino, em 12/11/2026, **deferiu parcialmente as medidas cautelares**, estabelecendo regras provisórias para a implementação da EC nº 141/2026, nos seguintes termos:

1. **Jornada intermediária de 42 horas semanais:** se não houver acordo ou convenção coletiva até 15/12/2026, será permitido distribuir a jornada em cinco dias, com até 8 horas e 24 minutos por dia, até 15/12/2027. Nesse período de um ano, os 24 minutos que excederem a oitava hora diária não geram adicional de hora extra. Ou seja, deixa de exigir negociação coletiva para o período de transição.

2. **Instrumentos coletivos vigentes:** mantida a previsão de invalidade das cláusulas incompatíveis com a EC nº 141/2026 a partir de 16/12/2026; as demais permanecem válidas até o término do instrumento. No entanto, foi concedido prazo excepcional de 90 dias, contado de 16/12/2026, para negociar eventual revisão das contrapartidas previstas em acordos e convenções vigentes. A falta de renegociação, por si só, não extingue nem permite alterar unilateralmente as contrapartidas existentes.

3. **Neutralidade salarial:** a redução da jornada sem redução salarial não dá fundamento a pedidos de equiparação salarial por trabalhadores contratados sob condições remuneratórias diferentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4. **Compensação de jornada e repousos:** excepcionalmente, nos primeiros 90 dias após 16/12/2026 – nas hipóteses de comprovada frustração de negociação coletiva sobre a compensação – poderão ser aplicadas regras que permitam a compensação nesse período de adaptação, conforme Portaria conjunta a ser editada. Findo o prazo de 90 dias, a compensação somente poderá ocorrer mediante negociação coletiva.

5. **Regimes diferenciados de trabalho:** apela ao Congresso Nacional para que discipline os regimes diferenciados em até 180 dias da publicação da decisão monocrática, considerando as particularidades das atividades abrangidas e preservando os direitos fundamentais previstos na EC nº 141/2026.

6. **Microempresas e empresas de pequeno porte:** também foi dirigido apelo ao Congresso para que, em até 180 dias, estabeleça regras específicas de implementação, observados os princípios constitucionais de tratamento favorecido – não podendo abolir nem reduzir o direito à jornada semanal e aos dois repousos.
7. **Contratos administrativos e licitações em andamento:** o prazo máximo para adaptação dos contratos administrativos vigentes é de 180 dias contados da publicação da EC nº 141/2026, com os ajustes necessários para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível. O mesmo prazo vale para contratos decorrentes de licitações que estavam em andamento na promulgação da EC nº 141/2026 (nesse caso, conta-se da assinatura do contrato).
8. **Empregados de estatais em regime concorrencial:** o regime excepcional previsto na EC nº 141/2026 para os trabalhadores hipersuficientes também se aplica aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em regime concorrencial, desde que atendidos os requisitos (diploma de nível superior e remuneração igual ou superior a 2,5 vezes o teto do INSS).

Os demais pontos da EC nº 141/2026 permanecem sem alteração, como o início da vigência em 16/12/2026.

A decisão tem efeitos para todos (erga omnes) e eficácia imediata. Por ser uma decisão cautelar, será submetida ao referendo do Plenário do STF previsto para a próxima semana.